



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.665 DE 02 DE ABRIL DE 2022

**Institui a Gratificação de Atividade de Infraestrutura aos servidores da carreira regida pela Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, que institui o plano de Cargos Carreira e Salários do Setor Infraestrutura, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Atividade em Infraestrutura – GAI, devida exclusivamente aos cargos de gestor de infraestrutura, analista de infraestrutura e técnico de infraestrutura, que integram a carreira regida pela Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Setor de Infraestrutura do Poder Executivo do Estado do Amapá.

§ 1º O valor da Gratificação instituída no caput desta Lei é de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento básico padrão em que se encontra o servidor de cada cargo integrante da carreira.

§ 2º A Gratificação de Atividade em Infraestrutura – GAI integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º A Gratificação de Atividade em Infraestrutura – GAI é devida exclusivamente aos servidores efetivos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 1.298 de 07 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 2.319 de 09 de abril de 2018, que contém as Tabelas de vencimentos dos servidores do Grupo Infraestrutura, passará a ser o constante do Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



Cód. verificador: 85273198. Cód. CRC: AAAD187  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



<b>ANEXO ÚNICO</b>
--------------------

<b>NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA EM INFRAESTRUTURA</b>			
<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento</b>
Especial	GIA22	IV	13.321,77
	GIA21	III	12.996,85
	GIA20	II	12.679,85
	GIA19	I	12.370,59
1 <sup>a</sup>	GIA18	VI	12.068,86
	GIA17	V	11.774,50
	GIA16	IV	11.487,32
	GIA15	III	11.207,14
	GIA14	II	10.933,79
	GIA13	I	10.667,12
2 <sup>a</sup>	GIA12	VI	10.406,94
	GIA11	V	10.153,12
	GIA10	IV	9.905,48
	GIA09	III	9.663,88
	GIA08	II	9.428,18
	GIA07	I	9.198,22
3 <sup>a</sup>	GIA06	VI	8.973,87
	GIA05	V	8.755,00
	GIA04	IV	8.541,46
	GIA03	III	8.333,13
	GIA02	II	8.129,89
	GIA01	I	7.931,60

<b>NÍVEL SUPERIOR - GESTOR EM INFRAESTRUTURA</b>			
<b>Classe Especial</b>	<b>Nível</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento</b>
Especial	GIP22	IV	17.238,37
	GIP21	III	16.817,91
	GIP20	II	16.407,74
	GIP19	I	16.007,54
1ª	GIP18	VI	15.617,11
	GIP17	V	15.236,21
	GIP16	IV	14.864,59
	GIP15	III	14.502,04
	GIP14	II	14.148,33
	GIP13	I	13.803,25
2ª	GIP12	VI	13.466,58
	GIP11	V	13.138,13
	GIP10	IV	12.817,69
	GIP09	III	12.505,05
	GIP08	II	12.200,06
	GIP07	I	11.902,49
3ª	GIP06	VI	11.612,19
	GIP05	V	11.328,97
	GIP04	IV	11.052,65
	GIP03	III	10.783,08
	GIP02	II	10.520,07
	GIP01	I	10.263,49

<b>NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA</b>			
<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento</b>
Especial	GIT22	IV	10.191,16
	GIT21	III	9.942,59
	GIT20	II	9.700,09
	GIT19	I	9.463,50
1 <sup>a</sup>	GIT18	VI	9.232,68
	GIT17	V	9.007,49
	GIT16	IV	8.787,80
	GIT15	III	8.573,46
	GIT14	II	8.364,35
	GIT13	I	8.160,34
2 <sup>a</sup>	GIT12	VI	7.961,31
	GIT11	V	7.767,13
	GIT10	IV	7.577,69
	GIT09	III	7.392,88
	GIT08	II	7.212,55
	GIT07	I	7.036,64
3 <sup>a</sup>	GIT06	VI	6.865,01
	GIT05	V	6.697,58
	GIT04	IV	6.534,22
	GIT03	III	6.374,86
	GIT02	II	6.219,37
	GIT01	I	6.067,67

